



**UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS JUDICIAIS
CIVIS: UM ESTUDO DE MÚLTIPLOS CASOS**

Murilo Oberdan Pizzatto Picoli

Graduado em Ciências Contábeis (UNEMAT)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
e-mail: murilo.picoli@outlook.com

Paulo César de Souza

Doutor em Ciências da Saúde (UFMT)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT
e-mail: paulobb@unemat.br

Magno Alves Ribeiro

Mestre em Administração e Finanças (UNEX/ESPANHA)
Doutorando em Ciências Ambientais (UNEMAT)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
e-mail: magnoalves@unemat.br

Sônia Aparecida Beato Ximenes de Melo

Doutora em Ciências Ambientais (UNEMAT)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
e-mail: msc.soniaximenes@gmail.com

RESUMO

O trabalho do perito contábil tem grande relevância como auxiliar da justiça, orientando o magistrado em suas decisões. Diante da importância desse tema, este trabalho objetivou analisar as características dos processos e qual a influência delas na definição do valor dos honorários periciais contábeis. A pesquisa classificou-se como descritiva e exploratória utilizando-se da estratégia do estudo de casos múltiplos com abordagem qualitativa. Este estudo foi realizado na 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra - MT, tendo sua amplitude limitada a 5 processos julgados no ano de 2018. Quanto aos resultados constatou-se que o tempo médio de duração dos processos foi de 07 anos 10 meses e 19 dias. A representatividade percentual do valor dos honorários em relação ao valor requerido variou de 0,28% a 527,23%. Cerca de 80% dos peritos eram da cidade de Tangará da Serra. A diferença entre o valor requerido e o valor final variou de -41,08 a 91.129,67%, ficando evidente a grande diferença. Verificou-se uma forte relação entre o valor dos honorários e o valor final do processo com a sua complexidade.

Palavras-chave: Perícia. Perícia contábil. Prova pericial.

ABSTRACT

The work of the accounting expert has great relevance as an aid to justice, guiding the magistrate in his decisions. Given the importance of this theme, this study aimed to analyze the characteristics of the processes and their influence on the definition of the value of



accounting expert fees. The research was classified as descriptive and exploratory using the strategy of multiple case study with qualitative approach. This study was carried out in the 1st Civil Court of the District of Tangará da Serra - MT. Its scope was limited to 5 cases judged in 2018. Regarding the results it was found that the average duration of the proceedings was 07 years 10 months. and 19 days. The percentage representativeness of the value of the fees in relation to the required amount ranged from 0.28% to 527.23%. About 80% of the experts were from the city of Tangará da Serra. The difference between the required value and the final value ranged from -41.08 to 91.129.67%, showing the large difference. There was a strong relationship between the value of the fees and the final value of the process with its complexity.

Keywords: Expertise. Accounting expertise. Expert proof.

1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma das mais importantes áreas da profissão contábil. Essa atividade exige do profissional contábil quando investido na função de perito, capacidade técnica, condição legal, reputação moral e responsabilidade⁷, visto que ele será responsável pela produção de prova técnica que será utilizada para provar determinados fatos contábeis (BLEIL; SANTIN, 2008).

Assim, a perícia contábil, é um importante instrumento de orientação técnica e científica, a qual, tem relevante importância no contexto atual. Ela tem sido cada vez mais utilizada por instâncias decisórias, servindo de base para o processo de formação da convicção e para tomada de decisão quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos (YAMAGUCHI, 2001).

A perícia possui diferentes espécies, as quais são caracterizadas em função do ambiente onde atuam. Desse modo, os locais onde a perícia é aplicada podem ser relacionados com a esfera judicial, extrajudicial, arbitral e esfera semijudicial (ALBERTO, 2000).

A perícia judicial, foco principal deste trabalho, tem como ambiente o Poder Judiciário, sendo realizada a partir da determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, observando as regras legais específicas (BLEIL; SANTIN, 2008).

Quando no âmbito do judiciário surgem dúvidas de natureza contábil ou patrimonial, tais agentes solicitam o auxílio do perito contábil a fim de elucidar a questão. A perícia é realizada por bacharel em ciências contábeis devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e sua materialização se dá por meio da elaboração e entrega do laudo pericial contábil (FERREIRA NETO, 2006).

Nesse contexto, o principal papel da perícia contábil é levar informações e provas necessárias, para auxiliar a decisão do juiz no processo (Figueiredo, 2003). Assim, a “perícia Contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas” (SÁ, 2005, p. 63).

A perícia contábil judicial pode ser aplicada em diversos ramos do direito, dentre os quais destaca-se as áreas cível, trabalhista, tributária e fiscal (OLIVEIRA, 2012).

Diante da importância do tema, este trabalho tem como objeto de estudo a perícia aplicada na área cível, surgindo assim a seguinte questão problema: Quais as principais características dos processos judiciais cíveis, e a influência destas na definição dos honorários periciais contábeis?



A fim de responder à questão proposta, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar as características dos processos que o juiz necessitou nomear perito contábil para a produção de prova pericial; verificar qual a influência das características dos processos na definição dos honorários periciais.

A perícia destina-se a atender um público específico que procura o judiciário para dirimir seus conflitos, trazendo grande impacto positivo na sociedade ao auxiliar a justiça na resolução de tais conflitos (FERREIRA NETO, 2006).

Diante da importância desse ramo do conhecimento e de seu impacto social, este trabalho justificou-se pela relevância de se conhecer como está a utilização da perícia contábil na área cível da comarca de Tangará da Serra.

2. ORIGEM E HISTÓRIA DA PERÍCIA

Assim, como a contabilidade, é possível afirmar que a perícia existe desde os primórdios da humanidade. Essa afirmativa é realizada ao se concluir que entre o homem primitivo, aquele que por experiência ou por poderio físico comandava a sociedade primitiva era, de certa forma, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo. Este, examinava, julgava, fazia e executava as leis. Por certo que ainda não era a perícia, mas ali estava o germe básico: o exame da situação, coisa ou fato (ALBERTO, 2012).

Foram encontrados registros na milenária Índia do surgimento da figura do árbitro, o qual era eleito pelas partes e exercia na verdade a função de perito e juiz ao mesmo tempo, pois cabia a ele a verificação dos fatos e também a decisão judicial a ser homologada por aquele que detinha o poder real, feudal (ALBERTO, 2012).

A perícia tem seus primeiros vestígios no Egito e na Grécia antiga com a utilização dos conhecimentos jurídicos e de especialistas (SOARES, 2016 *apud* MELO, 2017). Em virtude da evolução dos conhecimentos jurídicos, nesse período já havia a utilização de especialistas para que pudessem verificar e examinar determinadas matérias (ALMEIDA *apud* ALBERTO, 2002).

Segundo Bleil e Santin (2008), o fato narrado acima refere-se à existência de um papiro, com conteúdo típico de laudo, onde são relatados o estudo e as conclusões que chegou um profissional indicado para verificar o motivo do falecimento de um indivíduo com ferimentos na cabeça.

Somente no primitivo direito romano encontram-se definições mais claras e objetivas de perícia, visto que ali já se constituía a figura do perito. Assim, quando a questão necessitava de apreciação técnica de um fato o juiz tinha a faculdade de transferir o juízo da causa a homens que, em virtude de seus conhecimentos técnicos, pronunciavam-se sobre os fatos. Essa pessoa não era apenas perito, mas juiz e perito ao mesmo tempo. Nesse cenário, o laudo pericial constituía-se na própria sentença, já que o perito era também o juiz da questão (ALBERTO, 2012).

No século XVII, por influência dos códigos franceses, foi institucionalizada a figura do árbitro, sem a atribuição do perito, ou seja, alguém que pudesse mediar conflitos. Por outro lado, não mais permitiu-se ao profissional detentor de conhecimentos técnico-científicos (perito) o exercício concomitante de função jurisdicional, mas sim, estabeleceu a perícia e o perito como auxiliar da justiça. Desse modo, o juiz não mais deve ficar adstrito à opinião do *expert*, caso seu entendimento seja diferente (ALBERTO, 2012).

No tempo do Brasil Colônia, a função contábil e das perícias já era relevante, conforme se encontra claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-



rei Marquês do Lavradio a seu sucessor Luís de Vasconcelos e Souza, documentos estes encontrados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (SÁ, 2005).

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 estabelecia vagas regras sobre perícia e o Decreto-lei nº 8.579 de 08/01/1946 trouxe também importantes alterações nas normas periciais. A legislação falimentar (Decreto-lei 7.661/45) com suas alterações estabeleceu regras de perícia contábil e definiu de forma clara que essa atribuição é exclusiva de contador. No entanto, foi somente com o segundo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73) e as modificações que alteraram o CPC que as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável (MAGALHÃES, 2017). O mesmo autor relata que a perícia contábil foi institucionalizada no Brasil a partir de 1946, quando passou a existir o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e foi regulamentada a profissão contábil. A regulamentação da profissão permitiu definir de forma clara as atribuições do Profissional contador.

A Perícia Contábil como disciplina acadêmica começou a ser trabalhada a partir de 1992, quando o Conselho Federal de Educação (CFE), incluiu, pela resolução nº 3, a disciplina no rol de disciplinas do curso, tornando-a obrigatória para a graduação em Ciências Contábeis (SANTANA, 1999).

Assim, percebe-se que apesar da perícia contábil ser um braço da contabilidade reconhecido no Brasil há algum tempo, ela tornou-se uma disciplina do curso de ciências contábeis a pouco mais de 20 anos. Ou seja, mesmo que a perícia contábil seja utilizada há muito tempo, seus estudos são relativamente recentes no Brasil.

3. PERÍCIA: CONCEITOS E OBJETO

Antes de conceituar especificamente perícia contábil, é interessante buscar a etimologia e o significado da palavra perícia.

A expressão perícia tem origem no Latim *Peritia*, que significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência. Na Roma antiga, se atribuiu tal valor aos que entendiam que a expressão perícia passou a designar *saber, talento*, conforme empregou o historiador Tácito em sua obra *Anais*, onde escreveu uma fase da história do Senado Romano (SÁ, 2005).

De acordo com D´auria (1962, p. 35), a perícia pode ser assim definida:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos, examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

Para Gonçalves (1968, p.7) a perícia "... é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial".

De forma ampla, a perícia "pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo" (MAGALHÃES et al., 2004, p. 12). Os mesmos autores ainda definem a perícia como "o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas" (MAGALHÃES, et al., 2004).

Contribuindo ainda com a definição, Alberto (2002, p. 19), define a perícia como "um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica e técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos".



Como se pode notar, a atribuição da denominação de perito é dada àquele que detém conhecimento específico e que, em virtude disso, é capaz de verificar, analisar fatos e emitir opinião a respeito, respondendo às questões propostas.

Definida a palavra perícia, é oportuno buscar a definição da perícia contábil, visto que esse é o foco deste trabalho.

De acordo com Ornelas (2000, p. 56),

(...) perícia é uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões contábeis controvertidas. Caracteriza-se como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil.

As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada à perícia TP 01 (CFC, 2015, p. 01) traz um conceito de perícia contábil, como segue:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Na definição de Ornelas (2003, p. 33) “a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

A perícia contábil pode ser definida ainda como “o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei” (GONÇALVES, 1968, p. 7, 8).

A Perícia Contábil examina um conjunto de atos e fatos que apresentam uma sistematização real dos acontecimentos (HOOG, 2019).

Assim, a perícia contábil é um conjunto de procedimentos que tem por objetivo trazer elementos que permitem uma solução justa ao fato averiguado, utilizando para apresentação dos fatos levantados o laudo ou o parecer pericial-contábil (CFC, 2015).

Assim, a perícia contábil busca sempre as respostas de uma maneira que seja possível o esclarecimento das questões propostas, podendo averiguar os fatos de maneira mais ampla e proporcionar uma decisão mais acertada ao julgador (PIRES, 2003). A perícia contábil sempre será realizada quando houverem coisas ou fatos relacionados ao patrimônio de uma pessoa ou empresa (ORNELAS, 2003). O autor argumenta que em um processo judicial, quando solicitada a perícia, a mesma será realizada com foco no patrimônio do polo passivo (que é aquele que sofre o processo), mas este também pode utilizar a perícia em sua defesa.

Desse modo, fica evidente que o principal objeto da perícia contábil é o patrimônio. As análises envolvendo o patrimônio ocorrem pelo uso de técnicas contábeis, que apresentam algumas características essenciais como: limitação à matéria, pronunciamento somente referente à questão proposta, ou seja, deve-se ater somente à matéria periciada, examinar campos pré-fixados, além de apresentar imparcialidade (ORNELAS, 2003).

Assim, o objeto da perícia contábil é tudo aquilo que está ligado ao patrimônio de uma organização, o qual é analisado a partir de técnicas periciais, que consiste na realização de vistorias, indagação, arbitramento, investigação e certificação (CARVALHO; MARQUES, 2005). Na visão de Sá (2008), a perícia contábil verifica todos os fatos ligados ao patrimônio, sendo analisados de acordo com a questão proposta e para realizá-la podem ser adotados procedimentos como: exames, vistorias, investigações e indagações.

Nesse prisma, a perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações coisas ou fatos relacionados ao patrimônio, pois, ele é a grande fonte de informações para a



realização da perícia, visto que a veracidade das questões propostas será analisada à luz do mesmo (ALBERTO, 2012).

Pode-se afirmar também, em sentido amplo, que é considerado objeto da perícia tudo aquilo que se apresenta de forma obscura, com situações que, em virtude da falta de conhecimento técnico específico, o juiz não consegue elucidar para que haja a resolução da lide (SANTANA, 1999).

4. ESTUDOS ANTERIORES

Inúmeros estudos exploram e discutem o uso da perícia contábil como prova nas decisões do judiciário. Os principais estudos relacionados sobre esta temática foram os seguintes: Bleil e Santin (2008) realizou uma pesquisa a fim verificar a opinião de magistrados a respeito do trabalho do perito e da qualidade do laudo pericial. Teve como metodologia pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo com abordagem qualitativa. O resultado mostrou que 72% dos magistrados entrevistados consideram boa e muito boa a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores. Verificou-se também que na maioria dos casos o conteúdo do laudo é levado em consideração no momento da sentença.

A pesquisa de Leitão Junior et. al. (2012) teve como objetivo analisar e descrever a percepção do juiz titular de uma vara cível da comarca de São Paulo quanto a produção da prova pericial contábil e uso do laudo pericial contábil. Em sua metodologia para coleta de dados foi usado o questionário semiestruturado foram usadas questões abertas pesquisa bibliográfica, assim atingiu os seguintes resultados: constatou-se que o laudo pericial é uma peça importante e necessária para tomada de decisão do juiz. Evidenciou-se que o laudo pericial contábil auxilia o juiz a elucidar o conflito entre as partes.

Oliveira (2012) em sua pesquisa teve como objetivos investigar por meio de laudos contábeis emitidos pela perícia criminal federal que tratam de crime de apropriação indébita previdenciária se houve variação no conjunto de exames periciais contábeis realizados pela perícia criminal federal. A metodologia utilizada pela pesquisa classifica-se quanto aos fins como exploratório e descritivo e quanto aos meios como bibliográfico e documental. Quanto aos resultados encontrados na pesquisa percebeu-se que houve uma quantidade ligeiramente superior de exames periciais realizados no período após decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que reconheceu os crimes de apropriação indébita como crimes materiais.

5. METODOLOGIA

Esta pesquisa caracterizou-se como um estudo exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa, sendo que o método que foi utilizado para sua realização foi o de estudos de casos múltiplos.

Para Flick (2004, p. 22) “os métodos qualitativos consideram a comunicação do pesquisador com o campo e seus membros como parte explícita do conhecimento”. Estudos de casos múltiplos são aqueles que proporcionam a busca de evidências em diferentes contextos para que seja possível fazer uma pesquisa de qualidade (Gil, 2002). Foi qualitativa devido a necessidade da comunicação do pesquisador com outros membros do local onde o trabalho foi realizado. A pesquisa classificou-se como descritiva porque buscou relatar as características dos processos, destacando aspectos considerados importantes (GIL, 2002).

Este estudo foi realizado no fórum da Comarca de Tangará da Serra - MT, tendo sua amplitude limitada a 5 processos obtidos junto à 1ª vara cível dentre os que demandaram

trabalho pericial e já foram julgados. Os processos que foram objeto do estudo foram disponibilizados pela gestora da Vara Cível, escolhidos pela mesma entre os processos julgados no ano de 2018 e que ainda não estavam arquivados.

A coleta de dados foi realizada a partir de um questionário semiestruturado, o qual foi adaptado do trabalho de Fagundes et al. (2008) e que foi utilizado para analisar de forma pessoal e *in loco* os processos selecionados.

Questionários semiestruturados são aqueles onde as questões são escritas anteriormente, mas o entrevistador não interfere na ordem em que elas são respondidas (GIL, 2009).

Os dados levantados foram processados e analisados à luz de outros estudos assemelhados.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, é interessante apresentar uma visão rápida dos processos, descrevendo o que estava sendo discutido, os valores requeridos e qual a representatividade dos honorários periciais em relação a esse valor, utilizando os dados apresentados na Tabela 1. É importante destacar que todos os processos já estavam julgados e com decisão final de primeira instância, sendo que o primeiro ainda cabia recurso a nível de primeira instância.

No processo de número 3337-63.2011.811.0055, o autor, um empresário do ramo do agronegócio alega que foi lesado pela instituição bancária, visto que nos anos 90 realizou uma operação de crédito, e segundo o mesmo, o índice utilizado deveria ter sido o Índice Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), o qual apresentou acúmulo de 41,28%, no entanto, o banco utilizou o Índice de Preços ao consumidor (IPC), o qual apresentou acúmulo de 84,32%. Diante disso, o réu requereu a devolução da diferença no valor R\$ 424.435,13 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos). Os honorários deferidos pelo magistrado foram no valor de R\$ R\$ 4.736,59 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), representando 1,12% do valor requerido pela parte autora do processo.

Tabela 1 - Comparativo entre valor requerido e valor dos Honorários, Tangará da Serra, 2019.

Processos	Valor requerido	Valor dos honorários	%
3337-63.2011.811.0055	424.535,13	4.736,59	1,12%
358.07.2006.811.0055	1.000,00	5.272,28	527,23%
608-26.1995.811.0055	351.140,50	1.000,00	0,28%
609-11.1995.811.0055	171.622,84	1.000,00	0,58%
5011-18.2007.811.0055	1.000,00	4.250,00	425%
Média	949.298,47	15.522,28	1,64%

Fonte: Elaborado pelo Autor

Quanto ao processo número 358.07.2006.811.0055, percebe-se que o valor requerido foi bem subestimado. Segundo informação da gestora da Vara Cível, o baixo valor se deu porque inicialmente o processo seria apenas uma prestação de contas, sem intenção tirar proveito econômico, no entanto, verificou-se posteriormente que o autor teria direito a ser indenizado. O mesmo aconteceu com o processo nº 5011-18.2007.811.0055, o qual tinha a mesma natureza. Assim, o valor requerido foi R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e, em virtude do valor inicial subestimado, o valor dos honorários representou 527,23% do valor requerido na

petição inicial. O valor final também ficou bastante elevado em virtude do tempo que levou para sair a decisão final sobre a indenização requerida.

No processo de número 608.26.1995.811.0055 o autor da ação é credor do executado e alega que o cliente não realizou o pagamento do empréstimo concedido através de emissão de Cédula Pignoratícia Hipotecária, emitida em 11/01/1990 e com vencimento em 15/06/1990. O executado pediu que sua contestação fosse acolhida alegando que o exequente já havia expressado no processo a desistência da ação. O valor inicial do processo foi de R\$ 351.140,50 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos). Os honorários no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) representaram apenas 0,28% do valor requerido.

O processo número 609-11.1995.811.0055 é uma prestação de contas. Nesse caso, o requerente é cliente da instituição bancária requerida e alega que houve cobrança indevida de juros, de modo que requereu que fossem apresentadas as contas relativas ao período e toda a movimentação realizada. A indenização requerida no processo foi de R\$ 171.622,84 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). O valor dos honorários foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), representando apenas 0,58% valor requerido.

No processo 5011-18.2007.811.0055 a parte autora alegou que houve cobrança indevida e erro no cálculo dos juros com base no saldo devedor e requereu que fossem devolvidas as verbas cobradas pela forma indevida de capitalização. A parte ré alegou que o autor sempre teve autonomia para consultar os lançamentos realizados nas contas corrente, poupança e aplicações a qualquer instante. O valor inicial dado à ação foi R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e o valor dos honorários foi de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo este o que apresenta a maior diferença entre o valor dos honorários e valor requerido, com percentual de 425%.

Assim, os dados apresentados na tabela 1 mostram que há uma grande variação entre um processo e outro podendo o percentual de representatividade dos honorários em relação ao valor requerido inicial variar de 0,28% a 527,23% do valor requerido na petição inicial. Se realizada a média dos valores, a média dos percentuais chega a 190,84%. O valor total dos honorários dos cinco processos representa 1,64% da soma dos valores iniciais requeridos.

Quando há comparação com o trabalho realizado por Fagundes et al. percebe-se uma pequena diferença de 0,3% entre os valores de seu trabalho que foi realizado na comarca de sorriso-MT e o realizado na 1ª Vara cível da comarca de Tangará da Serra.

A fim de demonstrar a origem dos profissionais nomeados como peritos dos processos analisados, foi elaborado o Quadro 1, o qual mostra que dentre os cinco processos analisados três foram realizados exclusivamente por peritos de Tangará da Serra e um contendo perito de Tangará da Serra e de Barra do Bugres e um processo foi realizado por perito do estado de Goiás (Goiânia).

Quadro 1 – Cidade e habilitação do perito, Tangará da Serra, 2019.

Processos	Cidade do perito	Habilitação do perito
3337-63-2011.811.0055	Tangará Da Serra	Contador
358.07.2006.811.0055	Goiânia	Economista e Contador
609-11.1995.811.0055	Tangará Da Serra	Contador
608-26.1995.811.0055	Tangará Da Serra	Contador
5011-18.2007.811.0055	Tangará Da Serra e Barra do Bugres	Contador

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, percebe-se que nos trabalhos analisados, foi utilizando em grande medida o trabalho de profissionais da própria cidade de Tangará, representando cerca de 80% dos

peritos e mostrando que há espaço para os contadores locais estarem atuando como peritos. Quanto à habilitação, todos eram contadores, sendo que um deles era também economista, obedecendo o que estabelece a NBC PP 01 (CFC, 2015) que diz que para realizar perícia contábil é necessário comprovar sua habilitação como perito com a apresentação da certidão de regularidade profissional. Diferentemente da pesquisa realizada por Bleil e Santin (2008), a qual verificou que em torno de 86% dos trabalhos periciais eram realizados por contadores e cerca de 14% por profissionais não identificados pertencentes a outras áreas. Nesta pesquisa todos os peritos eram contadores, havendo um deles que também possuía a formação de economista.

É interessante agora visualizar como ficou a relação entre o valor requerido na inicial e o valor final definido na sentença do magistrado a fim de verificar se houve variação significativa entre os dois valores (Tabela 2).

Tabela 2 – Comparativo entre o valor requerido e o valor final dos processos, Tangará da Serra, 2019.

Processos	Valor requerido	Valor final	Diferença	%
3337-63.2011.811.0055	424.535,13	1.676.614,78	1.252.079,65	294,93
358.07.2006.811.0055	1.000,00	52.722,83	51.722,83	5.172,28
608-26.1995.811.0055	171.622,84	206.896,98	35.274,14	20,55
609-11.1995.811.0055	351.140,50	206.896,98	-144.243,52	-41,08
5011-18.2007.811.0055	1.000,00	912.296,74	911.296,74	91.129,67

Fonte: elaborado pelo autor

Percebe-se que a diferença entre o valor requerido e o valor final variou bastante entre todos os processos, partindo de uma variação negativa de -41,08% a uma variação positiva de 91.129,67%. Essa grande variação ocorreu em virtude da demora em sentenciar o processo o que fez com que se acumulasse juros e atualizações durante o período processual. Os valores dos processos 5011-18.2007.811.0055 e 358-07.2006.811.0055 inicialmente foram baixos, pois, não se objetivava tirar proveito econômico, sendo apenas uma análise das contas, no entanto, verificou-se que o autor tinha o direito de ser indenizado.

Em virtude de não encontrar trabalho semelhante, mas somente um aplicado na justiça do trabalho, utilizar-se-á o mesmo a fim de, ainda que, com a comparação prejudicada, ter outro trabalho para discutir os resultados. Assim, embora tratando de um ramo diferente da justiça, Fagundes et al. (2008) ao realizar uma pesquisa na justiça do trabalho do município de Sorriso – MT, encontrou percentuais médios de representatividade de 15,74%. Os valores na comarca de Tangará da Serra chegaram a 19.315,27% em média, ou seja, bastante diferente dos resultados comparados. Assim, somente um dos processos apresentou valor final menor que o valor inicial.

É importante também visualizar o tempo de duração dos processos, visto que isso irá indicar o grau de celeridade da justiça e quanto tempo o perito esteve, de certa forma, envolvido com o processo, e ainda entendendo que esse tempo exerceu influência sobre o valor final do processo em virtude das atualizações monetárias que são também requeridas ao perito.

O Quadro 2 mostrou que os cinco processos estudados demoraram em média 2.854 dias, ou seja, 07 anos, 10 meses e 19 dias, sendo que o processo que demorou menor tempo para chegar ao final durou 1.475 dias e o que demorou maior tempo totalizou 4.832 dias ou 13 anos, 05 meses e 01 dia.

Ainda comparando com o trabalho de Fagundes et al. (2008), o mesmo verificou que na justiça do trabalho o tempo médio de duração dos processos foi de 1.190 dias ou 2 anos 7 meses e 17 dias, mostrando que em geral a justiça do trabalho é mais ágil que a justiça comum.

Segundo Araújo e Gonçalves (2010), um dos problemas que colaboram para a morosidade da justiça é a falta de profissionais para que seja possível atender a demanda que é cada vez mais crescente, além de que não há investimento de alguns governos estaduais para que se possa ter uma melhora. Como exemplo os autores citam o Estado de São Paulo que tinha no ano de 2008 um Produto Interno Bruto – PIB 68% maior que o do estado do Rio de Janeiro e teve um investimento proporcionalmente menor que o realizado no estado fluminense.

Quadro 2 – Demonstrativo da duração dos processos, Tangará da Serra, 2019.

Processos	Data início	Data fim	Duração em dias	Duração convertida
3337-63.2011.811.0055	06/04/11	16/02/19	2.873	07 anos, 10 meses e 20 dias
358.07.2006.811.0055	10/01/06	04/04/19	4.832	13 anos, 05 meses e 01 Dia
609-11.1995.811.0055	12/06/95	26/06/99	1.475	04 anos e 14 dias
608-26.1995.811.0055	12/06/95	26/06/99	1.475	04 anos e 14 dias
5011-18.2007.811.0055	21/08/07	13/07/17	3.614	10 anos e 14 dias
Média			2.854	07 anos, 10 meses e 19 dias

Fonte: Elaborado pelo Autor

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, por meio deste trabalho, a relevância do perito contábil como um auxiliar da justiça, contribuindo para a solução de litígios na vara cível da justiça comum.

Quanto aos objetivos deste trabalho, que eram analisar as características dos processos que o juiz necessitou nomear perito contábil para a produção de prova pericial e verificar qual a influência das características dos processos na definição dos honorários periciais, conclui-se que o primeiro foi plenamente atendido, conforme demonstram os resultados. Quanto ao último objetivo percebe-se certa relação entre o valor dos honorários e o valor final dos processos, no entanto, tal relação não se dá de forma direta, visto que o valor final pode ser influenciado pelo tempo de duração do processo. Mesmo assim, é possível afirmar que há uma forte relação entre o valor dos honorário e o valor final deferido pelo magistrado e também pela complexidade do processo.

Uma das dificuldades encontradas nesta pesquisa foi que inicialmente o estudo de caso seria realizado por meio da análise de 10 processos, no entanto, em virtude dos demais processos já estarem arquivados e não haver funcionário disponível para promover o desarquivamento, foi necessário reduzir o número de processos para cinco. Outra dificuldade foi o volume de páginas dos processos, visto que havia processo com mais de mil páginas, demandando bastante tempo para a análise.

Sugere-se a realização de novos trabalhos a fim de verificar a utilização da perícia contábil nas demais varas cíveis da comarca de Tangara da Serra, visto que, embora a 1ª vara seja a que tem maior frequência de utilização, segundo a gestora informou, as demais varas também utilizam a perícia contábil, as quais também poderiam ser objeto de estudo.



REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ARAÚJO, Y. R. S.; GONÇALVES, W. S. **Acesso à justiça: morosidade no judiciário e as promessas do novo código de processo civil** *Revista Eletrônica de Direito Privado da UEL*. Londrina v. 3, n 2 p.141-152, 2010.
- BLEIL, C.; SANTIN, L. A. B. **A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados**. *Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU*. v. 3, n 7, 2008.
- CARVALHO, E. B.; MARQUES, C. **Perícia contábil nas relações de trabalho e Processos judiciais**. *Enfoque: Reflexão Contábil*. Maringá, v. 24, n. 2, p.36-52, jul-Dez, 2005.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil: NBC PP 01**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2015.
- D'AURIA, F. **Revisão e perícia contábil: parte teórica**. 3 ed. São Paulo: Nacional, 1962.
- FAGUNDES, J.A.; POSSAMAI, A. K.; CIUPAK, C.; LAVARDA, C. E. F. **Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do trabalho da comarca de Sorriso –MT**. *ConTexto*, Porto Alegre, v.8 n 14, 2008.
- FERREIRA NETO, J. P. **As diversas formas de elaboração de um laudo pericial contábil**. Recife, 2006. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/56767666/As-Diversas-forma-de-elaboracao-de-um-LAUDO-PERICIAL>> acesso em : 23 out. 2018
- FIGUEIREDO, S. N. **A perícia contábil e a competência profissional**. *Revista Brasileira de Contabilidade*, [S.l.], n. 142, p. 40-47, 2003.
- FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**/Uwe Flick,Trad. Sandra Netz-2 ed-Porto Alegre: Bookman, 2004.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONÇALVES, R. S. **Peritagem contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- HOOG, W. Z. **Perícia Contábil no Âmbito do direito e da justiça**, 2019. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/5410/pericia-contabil-no-ambito-do-direito-e-da-justica/>>.
- LEITÃO JUNIOR, L. R. D.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. **Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz**. *RIC – Revista de Informação Contábil*. v. 6, nº 2, p. 21-39, abr-jun., 2012.
- MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**.8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.



MELO, T. **Perícia Contábil: Uma análise da sua aplicação nas ações trabalhistas e sua influência na decisão judicial**, 2017. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Universidade Católica de Salvador. Disponível: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/469/1/TCCTHA%C3%8DSMELO.pdf>> acesso em :29 de maio de 2019.

OLIVEIRA, A. T. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: Evidências nos laudos Contábeis da perícia Criminal Federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária**. 235 f. Tese (doutorado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo, 2012.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 3 ed.: São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 4 ed.: São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, M. A. A. **Fundamentos da Prova Pericial Contábil**. 2003.177 f. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, 2003.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 7 ed: São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 9 ed: São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil** 10 ed: São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, C. M. S. **A Perícia Contábil e sua Contribuição na Sentença Judicial: Um estudo Exploratório**. 177f. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, 1999.

YAMAGUCHI, A. **Caminhos da Perícia Judicial**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, ano XXX nº 127, 2001.